



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Eixo Prioritário III- Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial

**Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Acções materiais
Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas**

RNT/01/2010 – Acções Materiais



PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS ACÇÕES MATERIAIS

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas

RNT/01/2010 - Acções Materiais

Nos termos do Regulamento Específico - “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Materiais”, a apresentação de candidaturas, no domínio avaliação, identificação espacial, prevenção, e previsão dos riscos naturais e tecnológicos, processa-se nos termos e condições definidos no presente Aviso, aprovado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, divulgado, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet (www.novonorte.qren.pt).

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso de abertura de concurso à apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso, enquadrado pelo Regulamento Específico - “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Materiais”, contempla operações passíveis de integração no Eixo Prioritário III - Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial do Programa Operacional Regional do Norte.

2. Objecto

As condições de acesso das operações a apoiar no âmbito da Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos, no concurso objecto do presente Aviso os correspondentes à alínea b) do artigo 1º do Regulamento Específico - “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Materiais”.

3. Tipologia de operações a apoiar

No âmbito do presente Aviso, são apoiadas operações enquadradas na seguinte tipologia, prevista no do artº. 4º - “Tipologia de operações”, do Regulamento

Específico - “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Materiais”:

São elegíveis, neste âmbito, diferentes tipologias de operações que concorram para melhorar a gestão preventiva dos riscos naturais, ambientais e tecnológicos a que o território português está exposto, a correcta utilização do território em condições de segurança e em benefício das comunidades humanas e a promoção de soluções integradas para diversos municípios.

No presente aviso consideram-se elegíveis as seguintes tipologias de operações:

- a) Reforço da arquitectura e desenvolvimento do sistema de informação de protecção civil nacional, incluindo as vertentes de comunicações, alerta, monitorização e localização, ao nível regional e sub-regional;
- b) Aquisição de equipamentos operacionais de protecção civil, para os corpos de bombeiros e serviços de protecção civil municipal, apenas nas situações referentes a equipamentos de protecção pessoal para os bombeiros.

4. Beneficiários

De acordo com o disposto no artigo 5º do Regulamento Específico - “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Materiais”, atenta a tipologia de operações referidas no número anterior, podem apresentar candidaturas, no âmbito do presente Aviso, as seguintes entidades beneficiárias:

- a) Para a tipologia de acções definida na alínea a) do nº3 do presente Aviso, consideram-se entidades beneficiárias os Governos Cívicos que não se encontrem enquadrados em candidaturas, com o mesmo objecto, de âmbito nacional;
- b) Para a tipologia de acções definida na alínea b) do nº3 do presente Aviso, consideram-se entidades beneficiárias Associações Humanitárias de Bombeiros, Governos Cívicos e Municípios;

Podem as referidas entidades candidatar-se, em regime de parceria, entre si ou com entidades terceiras de reconhecido mérito, cuja actividade possua especial relevância para a implementação e desenvolvimento da operação, desde que promovam soluções integradas por Distrito, tendo em conta a respectiva realidade administrativa da protecção civil.

5. Âmbito Territorial

A NUT II - Norte (definida de acordo com o estabelecido no DL n.º244/2002, de 5/11). Cada candidatura tem de abranger, como território mínimo de intervenção o espaço correspondente a um distrito da NUT II - Norte.

6. Prazo máximo de execução das operações

Serão admitidas operações que decorram por um período até dois anos.

7. Formalização de candidaturas

As candidaturas no âmbito do presente Aviso são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte, nos termos e condições fixadas no respectivo Regulamento Específico e no presente Aviso, no período definido no ponto 8 do presente Aviso, por via de submissão de formulário electrónico disponível no respectivo sítio na Internet www.novonorte.qren.pt

8. Período para apresentação de candidaturas

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 17,30 horas do dia 15 de Março de 2010. A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa.

9. Limites de investimento elegível

Os limites de investimento elegível por candidatura são os que:

- a) Para os casos das tipologias definidas na alínea a) do número 3. do presente Aviso, corresponderem a um montante máximo de co-financiamento FEDER de 500.000 € (quinhentos mil euros);
- b) Para os casos das tipologias definidas na alínea b) do número 3. do presente Aviso, corresponderem a um montante máximo de co-financiamento FEDER de:
 - 1 - 15.000 € (quinze mil euros) para cada Associação Humanitária de Bombeiros;
 - 2 - Em caso de parcerias ou federações de diversas Associações Humanitárias de Bombeiros, ao valor correspondente ao número de Associações Humanitárias de Bombeiros envolvidas, a multiplicar por de 15.000 € (quinze mil euros).

10. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para cada operação integrada no Programa de Acção a apoiar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 70% (setenta por cento).

O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

11. Dotação orçamental

11.1. A dotação orçamental atribuída no âmbito do presente Aviso de Concurso é de:

- a) Para os casos previstos na alínea a) do número 3 do presente Aviso, 500.000 € (quinhentos mil de euros) de FEDER;
- b) Para os casos previstos na alínea b) do número 3 do presente Aviso, 1.500.000 € (um milhão e quinhentos mil de euros) de FEDER;

11.2 A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada excepcionalmente e por decisão da Autoridade de Gestão, tendo em vista maximizar a aprovação de candidaturas de mérito superior.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 6º do Regulamento Específico.

13. Condições de admissão e aceitação das operações

13.1. A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 7º do Regulamento Específico.

1. As operações devem satisfazer as condições previstas no artigo 11.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.
2. As operações candidatas a financiamento têm ainda de cumprir as seguintes condições:
 - a) Serem apresentadas nos termos e condições a divulgar pela Autoridade de Gestão;
 - b) Cumprirem todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura;
 - c) Não estarem concluídas física e financeiramente à data da apresentação da candidatura;
 - d) Não apresentarem programação financeira para um período superior a dois anos;
 - e) Não incluírem despesas anteriores a 1 de Janeiro de 2007;
 - f) Apresentarem adequada cobertura orçamental;

g) Não constituírem candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro programa comunitário.

3. No caso das candidaturas apresentadas no âmbito da alínea b) do número 3. do presente Aviso:

1. Enquadrarem-se o previsto na Portaria nº 845/2008, de 12 de Agosto;
2. Respeitarem os preços de referência mencionados na lista anexa ao presente Aviso;
3. Possuírem parecer favorável do Centro de Operações e Socorro Distrital (CODIS) do respectivo Distrito.

4. Para além das condições referidas nos números anteriores, uma operação tem de cumprir as seguintes condições específicas:

- a) Estar em conformidade com o disposto no ponto 3 do presente aviso e prevista na tipologia de operações a que se candidata;
- b) Apresentar o modelo de financiamento da gestão das infraestruturas físicas previstas na candidatura;
- c) Dispor de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais, quando aplicável;
- d) Demonstrar o cumprimento das disposições legais, nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública já concluídos ou a decorrer e incluir declaração de compromisso para aqueles a realizar;
- e) Demonstrar o cumprimento das disposições legais, nacionais e comunitárias, no domínio do ambiente e ordenamento do território, quando aplicável;
- f) Incluir declaração de compromisso pelo respeito da legislação nacional e comunitária em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade.
- g) Possuir parecer técnico favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil, no que se refere à componente técnica, à adequação às políticas regionais de protecção civil e à adequação de meios, equipamentos e infra-estruturas, tendo em conta os riscos existentes.

14.Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a data da entrega da última documentação recebida no Programa Operacional Regional do Norte.

15. Selecção e Metodologia de avaliação do mérito da operação

15.1 As candidaturas serão avaliadas em função dos seguintes critérios de selecção:

- a. Contribuição para os objectivos e metas do Programa Operacional;
- b. Operações que contemplem a candidatura conjunta de vários municípios ou de várias associações humanitárias de bombeiros, respectivamente a centros municipais de protecção civil e correspondentes sistemas de gestão e a equipamentos dos agentes de protecção civil;
- c. Operações que contemplem a resolução das vulnerabilidades do território em termos de infra-estruturas e equipamentos de protecção civil;
- d. Operações que contemplem o aumento da capacidade de intervenção e a rapidez da resposta;
- e. Operações com carácter inovador para a protecção civil, numa lógica de eficácia e de eficiência dos serviços.

15.2 As pontuações dos critérios de selecção constantes no ponto 15.1 são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 10, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

15.3 Na avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior selecção das candidaturas apresentadas, às pontuações dos critérios de selecção constantes no ponto 15.1 será aplicada a metodologia de cálculo ponderada pela seguinte fórmula (ver documento de Metodologia de Avaliação de Mérito):

a) Para os casos das tipologias definidas na alínea a) do número 3. do presente Aviso:

$$MO = A * P + B * P + C * P + D * P + E * P$$

Sendo que,

- de A a E identificam-se aos critérios definidos no ponto 15.1 e
- P corresponde à ponderação de cada critério e $P = 20 \%$.

b) Para os casos das tipologias definidas na alínea b) do número 3. do presente Aviso:

$$MO = A * P + B * P + C * P + D * P$$

Sendo que,

- de A a D identificam-se aos critérios definidos no ponto 15.1 e
- P corresponde à ponderação de cada critério e $P = 25\%$.

15.4. Para efeitos de selecção, serão consideradas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 6,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenados pela maior pontuação obtida no critério B indicado na fórmula anterior. Em caso de persistência de igualdade, recorrer-se-á à pontuação obtida no critério E.

16. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte poderá requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de co-financiamento

A avaliação do mérito e a decisão de co-financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte.

Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

18. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a comunicação relativa à decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) de co-financiamento das candidaturas admitidas e aceites, será comunicada aos beneficiários até 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data da notificação da sua aceitação.

19. Divulgação Pública da Decisão de Apoio

Os resultados da decisão da Autoridade de Gestão, contendo a lista dos beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, serão objecto de divulgação pública no site do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (www.novonorte.qren.pt).

20. Documentação Relevante

20.1. Legislação

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;

- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais Regionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos - Acções Materiais” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.
- Lei de Bases da Protecção Civil. Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho.
- Portaria nº 845/2008, de 12 de Agosto

20.2. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

20.3. Outras fontes de informação

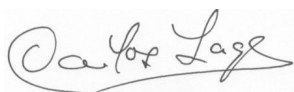
Para além da legislação referida nos pontos anteriores, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites www.qren.pt e www.novonorte.qren.pt.

21. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 4 de Fevereiro de 2010

O Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013



Carlos Lage